



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DIÁRIAS DE VIAGENS AO PRESIDENTE DA
CÂMARA, AOS VEREADORES E SERVIDORES.**

A Câmara Municipal de Cana Verde - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, embasada no Art. 22, § 1º. da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias de viagem aos agentes políticos (Presidente da Câmara e Vereadores) e aos seus servidores, em razão de serviços a serem executados ou, participação em cursos, congressos e demais eventos fora da sede do Município de Cana Verde - MG.

§ 1º - Os valores das diárias serão fixados e reajustados, quando assim se fizer necessário, através de Portaria promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A despesa de viagem compreenderá:

I - Alimentação: Almoço nas viagens com duração superior a 06 (seis) horas ou almoço e jantar nas viagens de duração superior a 10 (dez) horas, compreendidos os horários normais de refeição;

II - Pousada ou hotel: quando a viagem exigir pernoites;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERIAS



III - Deslocamento: Quando a viagem for efetuada em veículo próprio do servidor, do Vereador ou do Presidente da Câmara, mediante autorização.

IV - Nas viagens que vierem a ser realizadas em veículo da Câmara Municipal ou cedidas para tal finalidade pela Prefeitura Municipal, que houver a necessidade de reabastecimento, o responsável pela condução do veículo deverá trazer Nota Fiscal quitada em nome da Câmara Municipal de Cana Verde - MG, para direito ao devido reembolso.

V - Nas viagens de ônibus ou avião, as passagens poderão ser pagas mediante o comprovante de embarque ou fornecimento antecipado do bilhete de embarque.

VI - Em caso de pernoite, o agente deverá apresentar notas fiscais em nome da Câmara Municipal para direito ao reembolso.

§ 3º - As diárias a serem concedidas aos servidores serão admitidas somente em razão de serviços a serem realizados em favor da Câmara Municipal ou quando houver a autorização para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional.

Art. 2º. - As viagens somente serão pagas quando devidamente autorizadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

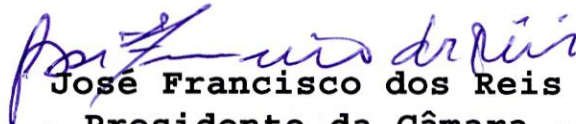
Art. 3º. - É indispensável o relatório de viagem quando do retorno do servidor ou agente político, no prazo máximo de 48 horas, que deverá constar nome, data, destino, objetivo da viagem e seu tempo de duração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERIAS



Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cana Verde - MG, 07 de maio de 2010.


José Francisco dos Reis
- Presidente da Câmara -

Vereadores: